



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001-77

# LEI Nº 681/2020

Altera a Lei Municipal nº 638/2017, de 24/11/2017, que reestrutura o Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires- BUENOSPREV – seguindo as adequações previstas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 638/2017, de 24 de novembro de 2017, dispondo sobre reestruturação do Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires- BUENOSPREV – passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Artigo 1º** - Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, consoantes preceitos e diretrizes emanadas do artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47 de 05 de junho de 2005, Emenda Constitucional nº 70 de 30 de março de 2012, Emenda Constitucional nº 88 de 07 de maio de 2015, **Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019**, bem como da Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, Lei Federal Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

.....  
**Artigo 16 – (REVOGADO)**

**Artigo 17 – (REVOGADO)**

**Artigo 18 – (REVOGADO)**

**Artigo 19 – (REVOGADO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001- 77**

**Artigo 20 – ( REVOGADO)**

**Artigo 21 – ( REVOGADO)**

**Artigo 22 - ( REVOGADO)**

**Artigo 23 – ( REVOGADO)**

**Artigo 24 – ( REVOGADO)**

**Artigo 25 – ( REVOGADO)**

**Artigo 26 – ( REVOGADO)**

**Artigo 27 – ( REVOGADO)**

**Artigo 28 – ( REVOGADO)**

**Artigo 29 – ( REVOGADO)**

.....  
**Artigo 36 – ( REVOGADO)**  
.....

**Artigo 48** – .....

**I – A contribuição previdenciária , de caráter compulsório, dos servidores públicos segurados ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%(quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;**

**II – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos segurados inativos e pensionista de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%(quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;**

**III – A contribuição previdenciária , de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 16,09%(dezesseis virgula zero nove por cento), a título de alíquota patronal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores assegurados ativos;**

**IV – A contribuição mensal de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, equivalente a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CNPJ. 10.165.165/0001- 77**

**18%(dezoito por cento)** para equacionamento de déficit atuarial, calculado sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

.....  
**IX – (REVOGADO)**  
.....

**Artigo 68** - .....

.....  
**§ 3º** - Os Membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP terão mandatos de 04(quatro) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros.

**§ 4º** - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 04(quatro) anos, vedada à reeleição.

.....”

**Art. 2º** - O **Auxílio-doença**, o **Salário-Maternidade**, o **Salário-Família** e o **Auxílio-reclusão**, de que trata os **artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 36 da Lei 638/2017**, **Revogados por esta Lei**, passam a ser custeados diretamente pelos órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, com recursos próprios orçamentários, não vinculados ao fundo de previdência dos servidores municipais, em conformidade com as regras definidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - O rol de benefícios do regime próprio de previdência dos servidores municipais de Buenos Aires-PE, de que trata a Lei Municipal nº 637/2017, ficará limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**Art. 4º** - As novas alíquotas de contribuições previdenciárias introduzidas nos **Incisos I, II e III do artigo 48 da Lei Municipal nº 638/2017**, serão aplicadas após decorrido noventa dias da data de publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001- 77**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, em 30 de  
novembro de 2020.**

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
**-Prefeito-**